

Condition persons solding fine, you of pleasage obourne do soi chiele contrato de execução de serviços pictional amount denta Prefettura in 8 cereo Organica en Acculo

Nº 002/2018

"Termo de Contrato de execução de serviços que entre si fazem o Fundo Municipal de Catalão - GO e a empresa Samuel Gonçalves Carrilho."

### **PREÂMBULO**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, fundação pública, inscrita no CNPJ sob n° 22.781.167/0001-70, com sede no endereço na Rua Abdon Leite, nº 28, Loteamento Boa Sorte, Catalão-Goiás, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Senhor LEONARDO PEREIRA SANTA CECÍLIA, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº M3399298, inscrito no CPF sob o nº 422.366.571-53 residente e domiciliado nesta cidade de Catalão – GO.

CONTRATADA: SAMUEL GONÇALVES CARRILHO - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.164.612/0001-76, com endereço na Rua Dr Pedro Ludovico, nº 579, Centro, Catalão - GO, CEP. 75.701-030, neste ato representada por SAMUEL GONÇALVES CARRILHO, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 013.769.521-73 e do CI/RG nº 5342337 2º Via SSP GO, residente e domiciliado na Rua das Américas, Apto 531, Bloco 5, Bairro das Américas, Catalão -GO, CEP. 75.703-490.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA, VINCULAÇÃO E OS CASOS OMISSOS: Este contrato decorre de licitação realizada na modalidade CONVITE, autuada sob o nº 031/2017, homologada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Obras em 09 de janeiro de 2017, estando às partes vinculadas ao Convite e à proposta de preços vencedora, as quais sua execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

# 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

- 1.1. DO OBJETO: O objeto deste contrato é a execução pela CONTRATADA, em regime de empreitada por preço global, de serviços de reforma e adequação dos banheiros da Creche Municipal "Ana Maria Guimarães de Macedo Monte Negro", localizada na Rua Salvador nº 339 - Loteamento Jardim Paraiso, Catalão - GO (coordenadas geográficas: Latitude: 18°10'15" Sul e Longitude: 47°58'17,09" Oeste), com área total de intervenção aproximada de 52,16m² (cinquenta e dois vírgula dezesseis metros quadrados), com fornecimento de materiais, mão-de-obra, equipamentos e tudo o mais que se fizer bom e necessário para a execução dos serviços e em conformidade com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, no Projeto Arquitetônico e demais projetos complementares, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, Composição do BDI e Cronograma Físico-Financeiro e com a Proposta de Preços vencedora, de agora em diante partes integrantes deste pacto, independentes de sua transcrição.
- 1.2. DA EXECUÇÃO: A CONTRATADA obriga-se a executar os Serviços objeto deste contrato de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes, bem como a empregar, exclusivamente materiais de primeira qualidade, obrigando-se ainda:



- 1.2.1. Observar e cumprir às normas, recomendações, e a orientações da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas, inclusive a NBR 9050 e Lei Federal 10.098/2000, quanto a acessibilidade.
- 1.2.2. Responsabilizar-se por dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, atuais ou não, sem qualquer direito regressivo em relação ao CONTRATANTE.
- 1.2.3. Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA/GO e Arquitetura CAU/GO, e outros órgãos, este contrato conforme determina a Lei nº 5.194 de 21 de dezembro de 1966, Resolução do CONFEA nº 104 de 22 de maio de 1970, bem como, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social INSS.
- 1.2.4. Manter em regime de tempo integral, um engenheiro civil no canteiro de obras, com poder de decisão.
- 1.2.5. A CONTRATADA, por imperativo de segurança, obriga-se a promover a sinalização da obra, com iluminação para o período noturno (se for o caso), colocando nos locais dos trabalhos, a partir do dia em que estes forem iniciados, painéis e cavaletes de acordo com o modelo aprovado pelo CONTRATANTE.
- 1.2.6. Ao iniciar os Serviços, a CONTRATADA deverá afixar no canteiro de obra, placa alusiva à mesma, com as dimensões, dizeres e símbolos a serem fornecidos pelo CONTRATANTE, de acordo com os modelos adotados pela **PREFEITURA DE CATALÃO**, que deverá ser afixada em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.
- 1.2.7. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os Serviços que se verificarem defeituosos ou incorretos, resultantes da execução ou dos materiais empregados na obra.
- 1.2.8. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 1.2.9. Ao término dos Serviços os locais deverão apresentar-se limpos e desimpedidos.

# 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS



- 2.1. A fiscalização de todas as fases dos Serviços será feita por engenheiro responsável do CONTRATANTE.
- 2.2. O livro Diário de Obra deverá ser numerado e estar à disposição no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá entregar, diariamente, cópia do Diário de Obra ao Fiscal da Prefeitura, responsável pela fiscalização, ou a terceiros contratados pela Administração para esse fim.
- 2.3. As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da CONTRATADA deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diá

three



rio de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu engenheiro RT.

- 2.4. Além das anotações obrigatórias sobre Serviços em andamento, a CONTRATADA deverá recorrer ao Diário de Obra sempre que surgirem imprevistos decorrentes de acidentes ou condições especiais. Neste caso também é imprescindível à assinatura de ambas as partes no livro, como formalização de concordância com o assunto relatado.
- 2.5. Serão obrigatoriamente registrados no Diário de Obra:

#### 2.5.1. Pela CONTRATADA

- a) Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) Falhas nos Serviços de terceiros não sujeitas à sua ingerência;
- c) As consultas à fiscalização;
- d) As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
- e) Acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- f) Respostas às interpelações da fiscalização;
- g) A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para execução da Obra ou Servicos:
- h) Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, deverão ser objeto de registro.

### 2.5.2. Pela FISCALIZAÇÃO

- a) Atestado de veracidade dos registros previstos nas alíneas "a" e "b" do subitem anterior;
- b) Juízo formado sobre o andamento da Obra ou Serviços, tendo em vista os projetos, especificacões, prazos e cronogramas;
- c) Observações cabíveis a propósito de lançamento da CONTRATADA no "Diário de Obra";
- d) Solução às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, em correspondência simultânea para a autoridade superior;
- e) Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos e do desempenho da empreiteira a sua equipe;
- f) Determinação de providências para o cumprimento dos projetos, especificações e segurança das obras;
- g) Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da fiscalização.

# 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Efetuada a última medição, a CONTRATADA deverá solicitar por escrito à Prefeitura, a emissão do Certificado de Recebimento Provisório da Obra.
- 3.2. Verificada a perfeita execução dos Serviços, a Prefeitura, através da Comissão de Fiscalização designada para esta obra, após decorridos 15 (quinze) dias da data do protocolo da solicitação, emitirá o Certificado de Recebimento Provisório da Obra, devidamente assinado pelas partes.
- 3.3. O recebimento definitivo da obra será feito após decorridos 90 (noventa) dias do recebimento provisório mediante Certificado do Recebimento Definitivo da Obra assinado pelas partes e requerido pela CONTRATADA.





- 3.4. A CONTRATADA será responsável pela reparação da obra executada, durante 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data do recebimento provisório dos Serviços, a partir do qual a obra será considerada recebida definitivamente, respondendo, ainda, todavia, pela solidez e garantia da mesma, na forma do art. 618 do Código Civil Brasileiro.
- 3.5. A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, as Obras e Serviços em desacordo com o contrato, e exigirá o cadastro das obras executadas e seus ajustes de projeto.
- 3.6. Conforme art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 a CONTRATADA e a pessoa designada pela Prefeitura para fiscalização são corresponsáveis pela má execução dos Serviços objeto deste contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, VALOR DO CONTRATO E REAJUS-TAMENTO

- 4.1. **PREÇO:** Pela execução dos Serviços objeto deste, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários constantes de sua Proposta de Preços, mediante medições mensais.
- 4.1.1. Nos preços unitários estão incluídas todas as despesas pertinentes à execução da Obra e Serviços, tais como: materiais colocados na obra, transporte, equipamentos, sondagens, mão-de-obra especializada ou não, encargos fiscais, trabalhistas, leis sociais, previdenciários e de segurança do trabalho, ferramentas, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, enfim todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários à execução completa da obra.
- 4.2. **FORMA DE PAGAMENTO:** A CONTRATADA deverá anexar junto com a primeira medição a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) da obra, via do CONTRATANTE.
- 4.2.1. A CONTRATADA deverá anexar junto com a última medição a Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS, CRF/FGTS e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), pela execução da obra deste contrato.
- 4.2.2. Os valores das medições serão obtidos mediante a aplicação da quantidade de Serviços efetivamente executados, multiplicada pelos preços unitários constantes da Proposta de Preços da CONTRATADA.
- 4.2.3. Uma vez realizada a medição, devidamente assinada, datada e aprovada pela Fiscalização, à mesma será paga pela Prefeitura em até 10 (dez) dias da apresentação da Nota Fiscal.
- 4.2.4. Sobre os valores das faturas não quitadas nas datas de seus respectivos vencimentos, serão acrescidos juros de mora à base de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a data limite do vencimento da obrigação até o seu efetivo pagamento, proporcionalmente aos dias de atraso.
- 4.2.5. Constatando-se Serviços ou trabalhos defeituosos apurados pela fiscalização do CONTRA-TANTE, esta poderá glosar os seus valores, descontando-os no pagamento de fatura apresentada no mês da constatação, sem com isso prejudicar os procedimentos relativos aos valores já devidos.

the



- 4.3. VALOR DO CONTRATO: Estima-se o valor total deste contrato em R\$ 32.051,28 (trinta e dois mil, cinquenta e um reais e vinte e oito centavos), referidos ao mês base de Dezembro/2017.
- 4.4. **REAJUSTAMENTO:** Os preços unitários contratuais somente poderão ser reajustados nos termos da legislação vigente.
- 4.4.1. Caso, durante a vigência deste contrato, venham a ser criados dispositivos legais que permitam o reajustamento de preços, tais disposições serão objeto de aditamento contratual.
- 4.4.2. Diante de permissivo legal, os preços contratuais serão reajustados pelos índices da Fundação Getúlio Vargas, publicadas na Revista Conjuntura Econômica, Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, para obras assemelhadas ao objeto do presente contrato, ou outros índices que vierem a substituí-los, tudo conforme a legislação própria, observada a seguinte fórmula:

 $R = [\{li - lo\} / lo] \times V, onde:$ 

R = Valor do reajustamento por item de Serviços;

li = Índice de reajustamento correspondente ao mês anterior da medição dos Serviços;

lo = Índice de reajustamento que corresponde ao mês anterior da apresentação da Proposta;

V = Valor da medição em Real.

- 4.4.3. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme § 6°, art. 65 da Lei 8.666/93.
- 4.4.4. Os pagamentos decorrentes de atualizações financeiras, não dependerão de Termo Aditivo.
- 4.4.5. As faturas de atualizações financeiras deverão ser apresentadas em separado da fatura mensal de Serviços e seguirão os mesmos prazos estabelecidos para estas.
- 4.4.6. As faturas de atualizações financeiras de preços deverão conter no seu histórico os índices de cálculo.
- 5. CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA, DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E PROBROGAÇÃO
- 5.1. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo total para execução da obra será de 30 (trinta) dias e/ou com a conclusão do objeto licitado, em conformidade com as ordens de Serviços. Inicia-se o referido prazo a partir do 5º (quinto) dia útil após a emissão da "Primeira Ordem de Serviços".
- 5.2. **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias e/ou com a conclusão do objeto contratado, contados do 5º (quinto) dia útil após a emissão da "Primeira Ordem de Serviço", sendo 30 (trinta) dias para a execução do objeto e 90 (noventa) dias para a sua aceitação definitiva.
- 5.3. **PRORROGAÇÃO:** Durante a vigência deste, o prazo previsto para a execução da obra poderá ser prorrogado, através de Termo Aditivo, por solicitação da CONTRATADA e a critério do CONTRATANTE, se verificado e comprovado alguns dos seguintes motivos:



- a) Calamidade pública;
- b) Acidente na obra que avarie, temporariamente, alguma parte executada, uma vez provado que o acidente não decorreu de culpa da CONTRATADA;
- c) Chuvas copiosas e suas consequências;
- d) Ato ou fato oriundo da Administração do CONTRATANTE;
- e) Outros casos que se enquadrem no § único do art. 393 do Código Civil Brasileiro;
- f) Outros casos previstos no § 1°, art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 5.2.1. No caso previsto da alínea "d" do item anterior, o ato ou fato, deverá ser notificado à CONTRATADA, mediante documento expedido pelo CONTRATANTE.
- 5.2.2. Nos casos previstos nas alíneas "a", "b", "c", "e" e "f" do item 5.2, a inevitabilidade do fato, a absoluta ausência da culpa da CONTRATADA, a relação direta de causa e efeito, entre o fato alegado e o atraso na execução dos Serviços contratados, deverão ser comprovados, documentalmente, pela CONTRATADA, para apreciação preliminar pela Procuradoria Jurídica da PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO, e posterior decisão do CONTRATANTE.
- 5.2.3. O requerimento da CONTRATADA, nos casos acima mencionados, deverá ser protocolado em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos da data do ato, fato ou evento alegado como causa do pedido de prorrogação. A comprovação de tempestividade do requerimento de que trata o assunto, deverá ser feita, através do Recibo de Protocolo do CONTRATANTE.
- 5.2.4. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRATANTE.

# 6. CLÁUSULA SEXTA » DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

- 6.1. No decorrer da execução dos Serviços poderão ocorrer variações para mais ou para menos nas quantidades, visando economia da obra ou solução técnica recomendável, ficando mantidos os preços unitários quaisquer que sejam estas variações em cada item, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, atualizado consoante prevê o § 1°, inciso II, art. 65 da Lei 8.666/93.
- 6.2. Qualquer acréscimo ou supressão no valor inicial do contrato será efetuado, mediante Ordem Serviços especificada em aditamento contratual.
- 6.3. Caso venham surgir no decorrer da obra determinados Serviços que não tenham sido previstos, o seu preço unitário será definido pela CONTRATADA e aprovado pelo CONTRATANTE.
- 6.4. Nenhuma alteração e/ou modificação de forma, qualidade ou quantidade de Serviços, poderá ser feita pela CONTRATADA, sem expressa anuência do CONTRATANTE.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos referentes a esta licitação são oriundos do Tesouro Municipal, alocados no Orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária: 025.2601.12.365.4005.1616 - 4.4.90.51 – Construção, Ampliação e Reforma de Creches.



### 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E DAS PENALIDADES

8.1. DAS MULTAS: A multa contratual será calculada pela fórmula:

 $M = 0.02 \times (V/P)$ , onde:

M = Valor da multa em real;

V = Valor do contrato, em reais, reajustado e/ou atualizado monetariamente, se assim a lei o permitir;

P = Prazo de execução em dias.

- 8.1.1. Aplicável por dia de atraso consecutivo que exceder o prazo para conclusão das etapas parciais ou término dos Serviços referentes à obra.
- 8.1.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, se houver, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 8.1.3. Almulta aplicada não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste contrato.
- 8.2. **DAS PENALIDADES:** Pela inexecução total ou parcial do contrato além da aplicação da multa prevista no item 8.1 desta cláusula, poderá o CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:
- 8.2.1. Advertência;
- 8.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE.
- 8.2.2.1. Por 06 (seis) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso de obra ou Serviços que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação;
- 8.2.2.2. Por 01 (um) ano quando a CONTRATADA empregar material e/ou fornecer obras e Serviços de qualidade inferior ou diferente das especificações exigidas pelo CONTRATANTE;
- 8.2.2.3. Por até 02 (dois) anos nos casos em que a inadimplência acarretar graves prejuízos o CONTRATANTE.
- 8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Senhor Prefeito e publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item 8.2.2, desta cláusula, a reabilitação poderá ser requerida após decorridos 02 (dois) anos de sua aplicação.



- 8.2.3.1. A sanção aplicada conforme item 8.2.3, será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido à CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias de sua intimação para defesa.
- 8.2.4. As sanções previstas nos itens 8.2.2 e 8.2.3, poderão ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão deste contrato:
- 8.2.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- 8.2.4.2. Demonstrarem, não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

### 9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, através de interpelação extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:
- 9.1.1. Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais, especificações, planilhas e prazos;
- 9.1.2. Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações, planilhas e prazos;
- 9.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão da obra no prazo estipulado;
- 9.1.4. O atraso injustificado no início da obra;
- 9.1.5. A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 9.1.6. A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 9.1.7. O desatendimento às determinações regulares da Fiscalização;
- 9.1.8. O cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, devidamente consignada no Diário de Obra;
- 9.1.9. A decretação de falência da CONTRATADA, ou a instauração de insolvência civil ou dissolução da Sociedade;
- 9.1.10. A alteração social ou modificação da finalidade ou de estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- 9.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE, constantes do processo licitatório que deu origem ao presente;
- 9.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

had



- 9.2. Os casos de rescisão previstos nos subitens 9.1.1 a 9.1.12 desta cláusula acarretarão as consequências previstas no art. 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.
- 9.3. O contrato poderá também ser rescindido, sendo devido à CONTRATADA:
- a) a devolução da garantia, se houver;
- b) os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) o pagamento do custo de desmobilização e o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, desde que não tenha concorrido com culpa direta ou indireta, nos seguintes casos:
- 9.3.1. Quando o CONTRATANTE suprimir os serviços além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- 9.3.2. Quando o CONTRATANTE, mediante ordem escrita, suspender a execução do contrato, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, sendo facultado à CONTRATADA optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- 9.4. O presente contrato poderá ainda ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante autorização expressa e fundamentada do CONTRATANTE, tendo a CONTRATADA direito de receber o valor dos serviços executados, constante de medição rescisória.
- 9.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de, no caso do não cumprimento do contrato a contento, transferi-lo a terceiros ou à segunda colocada no processo licitatório, ou ainda, executá-lo através da Prefeitura, sem que à CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA PARA CONTRATAR

10.1. Por se tratar de obra de baixa complexidade, não será exigida prestação de garantias para execução do objeto, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e observados os termos do Convite e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma do Convite.
- 11.2. A gestão e acompanhamento do cumprimento do contrato e da prestação dos serviços ora pactuados ficará a cargo da Secretaria de Obras, ficando designado como gestor representante da administração o servidor Paulo César Ferreira Júnior e, na sua falta, ausência ou impedimento, o servidor Pedro Silva de Souza, conforme Portaria nº 20/2017, de 14 de agosto de 2017, emitida pela autoridade competente, sendo que a substituição de qualquer deles poderá se dar mediante nova portaria a ser anexada aos autos.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO



- 12.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa IN nº 00009/2015.
- 12.2. Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão (art. 118 da Lei Orgânica do Município), bem como nos meios pelos quais se deram a publicação do Aviso do Convite, conforme disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93 e no portal do Município de Catalão GO (site internet <a href="www.catalao.go.gov.br">www.catalao.go.gov.br</a>), em atendimento a Lei nº 12.527/11.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS GENERALIDADES

- 13.1. Qualquer irregularidade constatada pela CONTRATADA, que apresente incompatibilidade de elementos técnicos fornecidos pelo CONTRATANTE, com a execução da obra a ser CONTRATADA, deverá ser comunicada por escrito ao CONTRATANTE, antes da assinatura do contrato, em consonância com o disposto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.
- 13.2. Sob nenhum pretexto o CONTRATANTE pagará indenização de danos causados por enchentes ou qualquer outro agente físico da natureza. Neste caso, a CONTRATADA deverá precaver-se contra risco, através de seguro especifico ou de outra forma que julgar de sua conveniência.
- 13.3. Não serão indenizadas pelo CONTRATANTE quaisquer despesas decorrentes de mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos, bem como de instalações e retirada de canteiro, exceto os casos previstos no item 9.3 deste contrato.
- 13.4. O contrato não poderá ser transferido ou cedido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- 13.5. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os danos a que vier causar a terceiros, na execução deste pacto, respondendo unilateralmente em toda a sua plenitude pelos mesmos.
- 13.6. É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE o remanejamento, desapropriações e/ou indenizações aos munícipes que forem atingidos pelas obras.
- 13.7. Para solução dos casos omissos, serão utilizadas subsidiariamente as normas do Código Civil Brasileiro.
- 13.8. É parte integrante do presente contrato:
- 13.8.1. Proposta de Preços da CONTRATADA;

#### 13.8.2. CONVITE Nº 31/2017;

- 13.8.3. Projeto Arquitetônico e demais projetos complementares;
- 13.8.4. Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro da CONTRATADA.



### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Elege-se o Foro da Comarca de Catalão - GO, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, que não puderam ser dirimidas em sede administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim justos e combinados, foi o presente instrumento de contrato digitado em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas ao final subscrevem.

Catalão - GO, 11 de janeiro de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CATALÃO

Leonardo Pereira Santa Cecília Secretário de Educação CONTRATANTE

SAMUEL GONÇALVES CARRILHO - ME CNPJ sob o nº 27.164.612/0001-76 Samuel Gonçalves Carrilho Representante Legal CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:** 

1) Frederick A 1 Ge

Nome:

CPF: 02954092120

2) April

CPF: 034.167-441-95